

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º

1. IDENTIFICAÇÃO

- 1.1. Número do Processo: 6.624/2025
- 1.2. Este documento trata da demanda por fornecimento e recarga de Gás Liquefeito de Petróleo – GLP para a Prefeitura Municipal de Jacareacanga, prevista no Documento de Formalização de Demanda - DFD.
- 1.3. Unidade Requisitante: PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA

2. EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. Foram indicados os seguintes servidores para compor a comissão equipe de planejamento:

INTEGRANTES			
FUNÇÃO	NOME	EMAIL	SETOR
PREFEITO	SEBASTIÃO AURIVLDO PEREIRA SILVA		PREFEITURA MUNICIPAL
SECRETÁRIO	RUBIGERLEI PEREIRA SILVA		SEC. DE ASMINISTRAÇÃO

Quadro 1 – Integrantes da Equipe de Planejamento.

3. DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, I

- 3.1 O presente Estudo Técnico Preliminar tem por finalidade respaldar a contratação de fornecimento e recarga de Gás Liquefeito de Petróleo – GLP, insumo de natureza imprescindível para o adequado funcionamento da Prefeitura Municipal de Jacareacanga/PA e de suas Secretarias vinculadas, a saber: Secretaria Municipal de Administração e Finanças (SEMAF), Secretaria Municipal de Assuntos Indígenas (SEMAI), Secretaria Municipal de Agricultura e Mineração (SEMAM), Secretaria Municipal de Urbanização, Transporte e Limpeza Urbana (SEMUTRAN), Secretaria Municipal de Planejamento (SEPLAN) e Gabinete do Prefeito.
- 3.2 Considerando a essencialidade do GLP para a manutenção das rotinas laborais, administrativas e operacionais, sua contratação reveste-se de caráter indispensável à continuidade dos serviços públicos, permitindo que as atividades da gestão municipal transcorram sem solução de continuidade, em consonância com os princípios da eficiência, continuidade do serviço público e supremacia do interesse público, consagrados na Constituição Federal.
- 3.3 A medida ora proposta contempla estimativa de fornecimento e recarga suficiente para atender ao período de 12 (doze) meses, período no qual se busca assegurar previsibilidade, economicidade e gestão racional dos recursos públicos, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente no que concerne ao planejamento da contratação, à vantajosidade e à eficiência na aplicação do erário.

3.4 Dessa forma, resta evidenciada a necessidade premente e inadiável da presente contratação, a fim de garantir condições adequadas de trabalho, assegurar a plena execução das atividades administrativas e, sobretudo, viabilizar a prestação contínua e satisfatória dos serviços públicos destinados à população do Município de Jacareacanga/PA.

4. DO QUANTITATIVO ESTIMADO

Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, IV

4.1. Embora o sistema de Registro de Preços presuma que a licitação seja destinada a itens cuja demanda seja frequente e que, pela natureza do objeto, não seja possível definir previamente o quantitativo exato a ser utilizado pela administração, os quantitativos foram originalmente estimados pela Prefeitura Municipal de Jacareacanga (PMJ), com base nos estudos realizados através da elaboração do DFD. O detalhamento das quantidades estimadas encontra-se disposto no quadro a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
1	GAS DE COZINHA - BOTIJA 13KG (COMPLETO)	UNIDADE	43,00
2	GAS DE COZINHA - BOTIJA 13KG (RECARGA)	UNIDADE	169,00

Quadro 2 - Estimativa de quantidades (mantida a estimativa da ata anterior).

5. DA ESTIMATIVA DO VALOR

Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, VI

- 5.1. Foram utilizados como parâmetros a combinação dos incisos do Art. 2º da IN 5/14-MPDG, alterada pela IN 3/17-Seges, foram pesquisados os preços no Banco de Preços <https://www.bancodeprecos.com.br/Account/Access> para apresentação de orçamento prévio, mas sem equivalência ou similar ao objeto em tela em ambos os casos. No caso das pesquisas de preços nos sistemas e com base em licitações e contratos de outros órgãos públicos, foram considerados apenas os valores praticados em execução ou concluídos cerca de 18 (dezoito) meses anteriores à data da pesquisa de preços, de maneira a aumentar a chance de se obter os custos, por se tratar de um objeto não padronizado pela Administração (quer Federal, Estadual ou Municipal), que se tenha conhecimento. Foram consideradas as seguintes condições para a realização da pesquisa: especificações do objeto pretendido, quantidades similares às que serão licitadas, unidades de fornecimento compatíveis, fatores de logística, influenciadores do custo, bem como a procura por preços em todo território nacional, uma vez que o objeto possui tal abrangência.
- 5.2. Optou-se pela utilização da média saneada, diante da falta de homogeneidade dos preços coletados, utilizando-se o cálculo do desvio padrão para tal.
- 5.3. Esta pesquisa é preliminar, com vistas a se obter informação prévia da despesa e poderá ser refinada, na elaboração do Termo de Referência, sendo, portanto,

aprimorada para efeito de estimativa dos valores de referência para a licitação.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	PREÇO MÉDIO	VALOR TOTAL
1	GAS DE COZINHA - BOTIJA 13KG (COMPLETO)	UNIDADE	43,00	R\$ 397,76	R\$ 17.103,68
2	GAS DE COZINHA - BOTIJA 13KG (RECARGA)	UNIDADE	169,00	R\$ 166,00	R\$ 28.054,00
VALOR ESTIMADO					

Quadro 3 – Estimativa de Valor.

6. DO PARCELAMENTO

Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, VIII

6.1. Registre-se que o sistema de Registro de Preços, previsto nos artigos 82 e 86 da Lei nº 14.133/2021, é procedimento administrativo destinado a formalizar preços para futuras contratações de bens ou serviços, sem obrigatoriedade de compra ou contratação imediata, desde que haja previsão expressa no instrumento convocatório.

No caso específico de fornecimento e recarga de Gás Liquefeito de Petróleo – GLP, a adoção do sistema de Registro de Preços é recomendada para possibilitar contratações futuras e eventuais, com fornecimento parcelado conforme a necessidade da Administração, especialmente porque a demanda exata não pode ser definida previamente.

6.2. ITEM ÚNICO. A reunião em item único para fornecimento ao órgão gestor favorece a economicidade decorrente da gestão contratual, uma vez que a existência de diversos contratos pequenos dificultaria a fiscalização e o acompanhamento dos níveis de execução orçamentária de cada contrato isoladamente.

Além disso, busca-se evitar múltiplas contratações para o mesmo objeto — no caso, fornecimento e recarga de Gás Liquefeito de Petróleo – GLP — destinados a atender as necessidades específicas de cada órgão gestor. Com o item único, espera-se manter a atratividade no fornecimento, já que algumas unidades demandam pequenas quantidades mensais, que, se licitadas individualmente, não despertariam o interesse do mercado.

Pretende-se atender à demanda de Aquisição e fornecimento e recarga de Gás Liquefeito de Petróleo – GLP de forma uniforme entre todas as unidades gestoras, adotando metodologia padronizada de atendimento, fundamentada no seguinte protocolo de procedimentos: solicitação -> recebimento -> fiscalização -> pagamento.

6.3. COTAS. Da mesma forma, o parcelamento ou a divisão em cotas, como nos termos do art. 48, III da Lei Complementar nº 123/2006 e do Decreto 8.538/2015, acarreta prejuízo ao conjunto do objeto, pois caso empresas diversas sejam contratadas, há um grande potencial de prejuízo em termos de economicidade, com perda de economia de escala. Igualmente poderá haver prejuízo em termos de eficiência, por conta do risco de algum eventual lote/item terminar fracassado pela menor

atratividade e impactar diretamente e de forma negativa nos resultados projetados com a contratação. Portanto, a contratação da solução em item único, funciona como medida mitigadora de riscos.

6.4. O parcelamento é possível, porém, dentro da justificativa apresentada no item 6.3 do objeto nos seguintes termos:

6.4.1. Realização de uma única licitação, com todo o objeto adjudicado a um único licitante, mas havendo permissão para que a licitante vencedora subcontrate uma parte específica do objeto (parcelamento material). Ou seja admitindo-se a hipótese de subcontratação de parcela do objeto.

7. DA CONCLUSÃO

Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, XIII

7.1. A equipe de Planejamento da Contratação, após concluir os Estudos Técnicos Preliminares aqui registrados, posiciona-se pela viabilidade da contratação pela unidade requisitante.

7.2. Diante da declaração de viabilidade da contratação neste documento, encaminhe-se à Secretaria Municipal de Administração e finanças, para, com base neste Estudo Técnico Preliminar, elaborar o Termo de Referência.

Jacareacanga/PA, 29 de Agosto de 2025.

SEBASTIÃO AURIVALDO PEREIRA SILVA
Gestor da Área Requisitante

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º

1. IDENTIFICAÇÃO

- 1.1. Número do Processo: 6.627/2025
- 1.2. Este documento trata da demanda por fornecimento e recarga de Gás Liquefeito de Petróleo – GLP para a Secretaria Municipal de Assistência Social, prevista no Documento de Formalização de Demanda - DFD.
- 1.3. Unidade Requisitante: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

2. EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. Foram indicados os seguintes servidores para compor a comissão equipe de planejamento:

FUNÇÃO	NOME	SETOR
SECRETÁRIA	EDRIANE OLIVEIRA DA SILVA	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Administrativo	MARIA LILENE LEONEL GAMA	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Quadro 1 – Integrantes da Equipe de Planejamento.

3. DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, I

- 3.1. O presente Estudo Técnico Preliminar tem por finalidade fundamentar a contratação de fornecimento e recarga de Gás Liquefeito de Petróleo – GLP, insumo imprescindível para o pleno funcionamento da Secretaria Municipal de Assistência Social (SEMAS) do Município de Jacareacanga/PA.
- 3.2. O GLP constitui recurso de essencial relevância para o desenvolvimento das atividades da SEMAS, incluindo a preparação de alimentos, manutenção de espaços destinados a atendimento social e operacionalização de programas voltados à população em situação de vulnerabilidade. Tal medida se reveste de caráter indispensável à continuidade dos serviços públicos sociais, em estrita observância aos princípios da eficiência, continuidade do serviço público e supremacia do interesse público, consagrados pela Constituição Federal.
- 3.3. A estimativa de fornecimento e recarga contempla o período de 12 (doze) meses, promovendo planejamento adequado, racionalidade na utilização de recursos públicos e vantajosidade, em consonância com os dispositivos da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente aqueles que versam sobre planejamento, eficiência e economicidade das contratações públicas.
- 3.4. Diante do exposto, evidencia-se a urgência e a relevância da presente contratação, garantindo que a SEMAS disponha de meios adequados para a execução de suas atividades e assegurando a plena prestação de serviços sociais à população do Município de Jacareacanga/PA.

4. DO QUANTITATIVO ESTIMADO

Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, IV

4.1 Embora o sistema de Registro de Preços presuma que a licitação seja destinada a itens cuja demanda seja frequente e que, pela natureza do objeto, não seja possível definir previamente o quantitativo exato a ser utilizado pela administração, os quantitativos foram originalmente estimados pela Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS, com base nos estudos realizados através da elaboração do DFD.

O detalhamento das quantidades estimadas encontra-se disposto no quadro a seguir:

ITEM	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	QTDE
1	GAS DE COZINHA - BOTIJA 13KG (COMPLETO)	LITRO	27,00
2	GAS DE COZINHA - BOTIJA 13KG (RECARGA)	LITRO	150,00

Quadro 2 - Estimativa de quantidades (mantida a estimativa da ata anterior).

➤ LOCAL DE ENTREGA: SEMAS

5. DA ESTIMATIVA DO VALOR

Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, VI

5.1. Foram utilizados como parâmetros a combinação dos incisos do Art. 2º da IN 5/14-MPDG, alterada pela IN 3/17-Seges, foram pesquisados os preços no Banco de Preços <https://www.bancodeprecos.com.br/Account/Access> para apresentação de orçamento prévio, mas sem equivalência ou similar ao objeto em tela em ambos os casos. No caso das pesquisas de preços nos sistemas e com base em licitações e contratos de outros órgãos públicos, foram considerados apenas os valores praticados em execução ou concluídos cerca de 18 (dezoito) meses anteriores à data da pesquisa de preços, de maneira a aumentar a chance de se obter os custos, por se tratar de um objeto não padronizado pela Administração (quer Federal, Estadual ou Municipal), que se tenha conhecimento. Foram consideradas as seguintes condições para a realização da pesquisa: especificações do objeto pretendido, quantidades similares às que serão licitadas, unidades de fornecimento compatíveis, fatores de logística, influenciadores do custo, bem como a procura por preços em todo território nacional, uma vez que o objeto possui tal abrangência.

5.2. Optou-se pela utilização da média saneada, diante da falta de homogeneidade dos preços coletados, utilizando-se o cálculo do desvio padrão para tal.

5.3. Esta pesquisa é preliminar, com vistas a se obter informação prévia da despesa e poderá ser refinada, na elaboração do Termo de Referência, sendo, portanto, aprimorada para efeito de estimativa dos valores de referência para a licitação.

ITEM	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	GAS DE COZINHA - BOTIJA 13KG (COMPLETO)	UNIDADE	27,00	R\$ 397,76	R\$ 10.739,52
2	GAS DE COZINHA - BOTIJA 13KG (RECARGA)	UNIDADE	150,00	R\$ 166,00	R\$ 24.900,00
VALOR TOTAL ESTIMADO					R\$ 35.639,52

Quadro 3 – Estimativa de Valor.

6. DO PARCELAMENTO

Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, VIII

6.1. Registre-se que o sistema de Registro de Preços, previsto nos artigos 82 e 86 da Lei nº 14.133/2021, é procedimento administrativo destinado a formalizar preços para futuras contratações de bens ou serviços, sem obrigatoriedade de compra ou contratação imediata, desde que haja previsão expressa no instrumento convocatório.

No caso específico do fornecimento e recarga de Gás Liquefeito de Petróleo – GLP, a adoção do sistema de Registro de Preços é recomendada para possibilitar contratações futuras e eventuais, com fornecimento parcelado conforme a necessidade da Administração, especialmente porque a demanda exata não pode ser definida previamente.

6.2. ITEM ÚNICO. A reunião em item único para fornecimento ao Órgão gestor, favorece a economicidade decorrente da gestão contratual, já que a coexistência de diversos pequenos contratos torna inviável a fiscalização, bem como dificulta o acompanhamento dos níveis da execução orçamentária de cada contrato quando considerados individualmente. Busca-se também evitar múltiplas contratações para um mesmo objeto – no caso, fornecimento e recarga de Gás Liquefeito de Petróleo – GLP, destinados a atender necessidade específica de cada Órgão gestor. Espera-se, com o item único, manter a atratividade no fornecimento do objeto, já que algumas unidades demandam pequenas quantidades mensais que licitadas individualmente não despertariam o interesse do mercado. Pretende-se atender à demanda de fornecimento e recarga de Gás Liquefeito de Petróleo – GLP de maneira uniforme entre todas as unidades gestoras, usando metodologia padronizada de atendimento fundada no seguinte protocolo de procedimentos: solicitação -> recebimento -> fiscalização -> pagamento.

6.3. COTAS. Da mesma forma, o parcelamento ou a divisão em cotas, como nos termos do art. 48, III da Lei Complementar nº 123/2006 e do Decreto 8.538/2015, acarreta prejuízo ao conjunto do objeto, pois caso empresas diversas sejam contratadas, há um grande potencial de prejuízo em termos de economicidade, com perda de economia de escala. Igualmente poderá haver prejuízo em termos de eficiência, por conta do risco de algum eventual lote/item terminar fracassado pela menor atratividade e impactar diretamente e de forma negativa nos resultados projetados com a contratação. Portanto, a contratação da solução em item único, funciona como medida mitigadora de riscos.

6.4. O parcelamento é possível, porém, dentro da justificativa apresentada no item 6.3 do objeto nos seguintes termos:

6.4.1. Realização de uma única licitação, com todo o objeto adjudicado a um único licitante, mas havendo permissão para que a licitante vencedora subcontrate uma parte específica do objeto (parcelamento material). Ou seja admitindo-se a hipótese de subcontratação de parcela do objeto.

7. DA CONCLUSÃO

Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, XIII

- 7.1. A equipe de Planejamento da Contratação, após concluir os Estudos Técnicos Preliminares aqui registrados, posiciona-se pela viabilidade da contratação pela unidade requisitante.
- 7.2. Diante da declaração de viabilidade da contratação neste documento, encaminhe-se à Secretaria Municipal de Administração e finanças, para, com base neste Estudo Técnico Preliminar, elaborar o Termo de Referência.

Jacareacanga/PA, 29 de Agosto de 2025.

EDRIANE OLIVEIRA DA SILVA
Gestor da Área Requisitante

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º

1. IDENTIFICAÇÃO

- 1.1. Número do Processo: 6.628/2025
- 1.2. Este documento trata da demanda por fornecimento e recarga de Gás Liquefeito de Petróleo – GLP para a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo, prevista no Documento de Formalização de Demanda - DFD.
- 1.3. Unidade Requisitante: SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO.

2. EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. Foram indicados os seguintes servidores para compor a comissão equipe de planejamento:

FUNÇÃO	NOME	SETOR
SECRETÁRIA	STEFANE DE OLIVEIRA LOPES	SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E TURISMO
Diretora de Meio Ambiente	Elisandra Silva Alves	SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E TURISMO

Quadro 1 – Integrantes da Equipe de Planejamento.

3. DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, I

- 3.1. O presente Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo fundamentar a contratação de fornecimento e recarga de Gás Liquefeito de Petróleo – GLP, insumo de relevância estratégica para o pleno funcionamento da Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMAT) do Município de Jacareacanga/PA.
- 3.2. O GLP revela-se essencial para a manutenção das atividades administrativas e operacionais da SEMAT, assegurando condições adequadas para o funcionamento de laboratórios, preparação de materiais, apoio logístico em atividades de campo e demais rotinas administrativas vinculadas à gestão ambiental municipal. Tal contratação se apresenta como medida indispensável à continuidade das funções públicas, em estrita observância aos princípios da eficiência, continuidade do serviço público e supremacia do interesse público, previstos na Constituição Federal.
- 3.3. A estimativa de fornecimento e recarga abrange o período de 12 (doze) meses, garantindo previsibilidade, planejamento racional e economicidade na aplicação dos recursos públicos, conforme preceitua a Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente no que tange ao planejamento das contratações e à vantajosidade da Administração.
- 3.4. Diante do exposto, evidencia-se a necessidade premente e estratégica da presente contratação, de modo a assegurar que a SEMAT disponha de infraestrutura adequada para o exercício pleno de suas atividades e para a preservação do meio

ambiente, beneficiando diretamente a coletividade do Município de Jacareacanga/PA.

4. DO QUANTITATIVO ESTIMADO

Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, IV

4.1. Embora o sistema de registro preços pressuponha que a licitação é para itens cuja demanda por aquisições seja frequente e que, pela natureza do objeto, não seja possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela administração, os quantitativos foram estimados originalmente pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo - SEMAT, com base nos estudos realizados através da elaboração do DFD.

O detalhamento das quantidades estimadas encontra-se disposto no quadro a seguir:

ITEM	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	QTDE
1	GAS DE COZINHA - BOTIJA 13KG (COMPLETO)	UNIDADE	7,00
2	GAS DE COZINHA - BOTIJA 13KG (RECARGA)	UNIDADE	13,00

Quadro 2 - Estimativa de quantidades (mantida a estimativa da ata anterior).

➤ LOCAL DE ENTREGA SEMAT

5. DA ESTIMATIVA DO VALOR

Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, VI

- 5.1. Foram utilizados como parâmetros a combinação dos incisos do Art. 2º da IN 5/14-MPDG, alterada pela IN 3/17-Seges, foram pesquisados os preços no Banco de Preços <https://www.bancodeprecos.com.br/Account/Access> para apresentação de orçamento prévio, mas sem equivalência ou similar ao objeto em tela em ambos os casos. No caso das pesquisas de preços nos sistemas e com base em licitações e contratos de outros órgãos públicos, foram considerados apenas os valores praticados em execução ou concluídos cerca de 18 (dezoito) meses anteriores à data da pesquisa de preços, de maneira a aumentar a chance de se obter os custos, por se tratar de um objeto não padronizado pela Administração (quer Federal, Estadual ou Municipal), que se tenha conhecimento. Foram consideradas as seguintes condições para a realização da pesquisa: especificações do objeto pretendido, quantidades similares às que serão licitadas, unidades de fornecimento compatíveis, fatores de logística, influenciadores do custo, bem como a procura por preços em todo território nacional, uma vez que o objeto possui tal abrangência.
- 5.2. Optou-se pela utilização da média saneada, diante da falta de homogeneidade dos preços coletados, utilizando-se o cálculo do desvio padrão para tal.
- 5.3. Esta pesquisa é preliminar, com vistas a se obter informação prévia da despesa e poderá ser refinada, na elaboração do Termo de Referência, sendo, portanto, aprimorada para efeito de estimativa dos valores de referência para a licitação.

ITEM	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	GAS DE COZINHA - BOTIJA 13KG (COMPLETO)	UNIDADE	7,00	R\$ 397,76	R\$ 2.784,32
2	GAS DE COZINHA - BOTIJA 13KG (RECARGA)	UNIDADE	13,00	R\$ 166,00	R\$ 2.158
VALOR TOTAL ESTIMADO					R\$ 4.942,32

Quadro 3 – Estimativa de Valor.

6. DO PARCELAMENTO

Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, VIII

6.1. Registre-se que o sistema de Registro de Preços, previsto nos artigos 82 e 86 da Lei nº 14.133/2021, é procedimento administrativo destinado a formalizar preços para futuras contratações de bens ou serviços, sem obrigatoriedade de compra ou contratação imediata, desde que haja previsão expressa no instrumento convocatório.

No caso específico do por fornecimento e recarga de Gás Liquefeito de Petróleo – GLP, a adoção do sistema de Registro de Preços é recomendada para possibilitar contratações futuras e eventuais, com fornecimento parcelado conforme a necessidade da Administração, especialmente porque a demanda exata não pode ser definida previamente.

6.2. ITEM ÚNICO. A reunião em item único para fornecimento ao Órgão gestor, favorece a economicidade decorrente da gestão contratual, já que a coexistência de diversos pequenos contratos torna inviável a fiscalização, bem como dificulta o acompanhamento dos níveis da execução orçamentária de cada contrato quando considerados individualmente. Busca-se também evitar múltiplas contratações para um mesmo objeto – no caso, por fornecimento e recarga de Gás Liquefeito de Petróleo – GLP, destinados a atender necessidade específica de cada Órgão gestor. Espera-se, com o item único, manter a atratividade no fornecimento do objeto, já que algumas unidades demandam pequenas quantidades mensais que licitadas individualmente não despertariam o interesse do mercado. Pretende-se atender à demanda por fornecimento e recarga de Gás Liquefeito de Petróleo – GLP de maneira uniforme entre todas as unidades gestoras, usando metodologia padronizada de atendimento fundada no seguinte protocolo de procedimentos: solicitação -> recebimento -> fiscalização -> pagamento.

6.3. COTAS. Da mesma forma, o parcelamento ou a divisão em cotas, como nos termos do art. 48, III da Lei Complementar nº 123/2006 e do Decreto 8.538/2015, acarreta prejuízo ao conjunto do objeto, pois caso empresas diversas sejam contratadas, há um grande potencial de prejuízo em termos de economicidade, com perda de economia de escala. Igualmente poderá haver prejuízo em termos de eficiência, por conta do risco de algum eventual lote/item terminar fracassado pela menor atratividade e impactar diretamente e de forma negativa nos resultados projetados com a contratação. Portanto, a contratação da solução em item único, funciona como medida mitigadora de riscos.

6.4. O parcelamento é possível, porém, dentro da justificativa apresentada no item 6.3

do objeto nos seguintes termos:

- 6.4.1. Realização de uma única licitação, com todo o objeto adjudicado a um único licitante, mas havendo permissão para que a licitante vencedora subcontrate uma parte específica do objeto (parcelamento material). Ou seja admitindo-se a hipótese de subcontratação de parcela do objeto.

7. DA CONCLUSÃO

Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, XIII

- 7.1. A equipe de Planejamento da Contratação, após concluir os Estudos Técnicos Preliminares aqui registrados, posiciona-se pela viabilidade da contratação pela unidade requisitante.
- 7.2. Diante da declaração de viabilidade da contratação neste documento, encaminhe-se à Secretaria Municipal de Administração e finanças, para, com base neste Estudo Técnico Preliminar, elaborar o Termo de Referência.

Jacareacanga/PA, 29 de Agosto de 2025.

STEFANE DE OLIVEIRA LOPES
Gestor da Área Requisitante

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º

1. IDENTIFICAÇÃO

- 1.1. Número do Processo: 6.625/2025
- 1.2. Este documento trata da demanda por fornecimento e recarga de Gás Liquefeito de Petróleo – GLP para a Secretaria Municipal de Educação Cultura e Desporto, prevista no Documento de Formalização de Demanda - DFD.
- 1.3. Unidade Requisitante: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E DESPORTO

2. EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. Foram indicados os seguintes servidores para compor a comissão equipe de planejamento:

FUNÇÃO	NOME	SETOR
SECRETÁRIA	LUZIANE NOGUEIRA PEREIRA	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
DIRETORA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	SEBASTIANA ARAÚJO TEIXEIRA	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Quadro 1 – Integrantes da Equipe de Planejamento.

3. DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, I

- 3.1. O presente Estudo Técnico Preliminar tem por escopo respaldar a contratação de fornecimento e recarga de Gás Liquefeito de Petróleo – GLP, insumo essencial para o pleno funcionamento da Secretaria Municipal de Educação (SEMECD) do Município de Jacareacanga/PA.
- 3.2. O GLP constitui elemento indispensável para a manutenção das rotinas escolares e administrativas, garantindo condições adequadas de preparo de alimentos e atividades pedagógicas, de modo a assegurar a continuidade dos serviços educacionais e administrativos. Tal medida se reveste de caráter estritamente necessário à continuidade das atividades da SEMECD, em observância aos princípios da eficiência, continuidade do serviço público e supremacia do interesse público, consagrados pela Constituição Federal.
- 3.3. A contratação prevista considera estimativa de fornecimento e recarga suficiente para atender ao período de 12 (doze) meses, promovendo previsibilidade, planejamento racional e uso econômico dos recursos públicos, em conformidade com o que estabelece a Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente quanto ao planejamento e à vantajosidade das contratações públicas.
- 3.4. Diante do exposto, evidencia-se a urgência e relevância da presente contratação, visando assegurar que a SEMECD disponha de infraestrutura adequada para a execução de suas atividades, garantindo a plena prestação dos serviços públicos educacionais à população do Município de Jacareacanga/PA.

4. DO QUANTITATIVO ESTIMADO

Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, IV

4.1 Embora o sistema de Registro de Preços presuma que a licitação seja destinada a itens cuja demanda seja frequente e que, pela natureza do objeto, não seja possível definir previamente o quantitativo exato a ser utilizado pela administração, os quantitativos foram originalmente estimados pela Secretaria Municipal de Educação - SEMECD, com base nos estudos realizados através da elaboração do DFD.

O detalhamento das quantidades estimadas encontra-se disposto no quadro a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
1	GAS DE COZINHA - BOTIJA 13KG (COMPLETO)	UNIDADE	251,00
2	GAS DE COZINHA - BOTIJA 13KG (RECARGA)	UNIDADE	2.500,00

Quadro 2 - Estimativa de quantidades (mantida a estimativa da ata anterior).

➤ LOCAL DE ENTREGA: SEMECD

5. DA ESTIMATIVA DO VALOR

Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, VI

5.1. Foram utilizados como parâmetros a combinação dos incisos do Art. 2º da IN 5/14-MPDG, alterada pela IN 3/17-Seges, foram pesquisados os preços no Banco de Preços <https://www.bancodeprecos.com.br/Account/Access> para apresentação de orçamento prévio, mas sem equivalência ou similar ao objeto em tela em ambos os casos. No caso das pesquisas de preços nos sistemas e com base em licitações e contratos de outros órgãos públicos, foram considerados apenas os valores praticados em execução ou concluídos cerca de 18 (dezoito) meses anteriores à data da pesquisa de preços, de maneira a aumentar a chance de se obter os custos, por se tratar de um objeto não padronizado pela Administração (quer Federal, Estadual ou Municipal), que se tenha conhecimento. Foram consideradas as seguintes condições para a realização da pesquisa: especificações do objeto pretendido, quantidades similares às que serão licitadas, unidades de fornecimento compatíveis, fatores de logística, influenciadores do custo, bem como a procura por preços em todo território nacional, uma vez que o objeto possui tal abrangência.

5.2. Optou-se pela utilização da média saneada, diante da falta de homogeneidade dos preços coletados, utilizando-se o cálculo do desvio padrão para tal.

5.3. Esta pesquisa é preliminar, com vistas a se obter informação prévia da despesa e poderá ser refinada, na elaboração do Termo de Referência, sendo, portanto, aprimorada para efeito de estimativa dos valores de referência para a licitação.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	PREÇO MÉDIO	VALOR TOTAL
1	GAS DE COZINHA - BOTIJA 13KG	UNIDADE	251,00	R\$ 397,76	R\$ 99.837,76

	(COMPLETO)				
2	GAS DE COZINHA - BOTIJA 13KG (RECARGA)	UNIDADE	2.500,00	R\$ 166,00	R\$ 415.000,00
VALOR ESTIMADO					R\$ 514.837,76

Quadro 3 – Estimativa de Valor.

6. DO PARCELAMENTO

Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, VIII

6.1. Registre-se que o sistema de Registro de Preços, previsto nos artigos 82 e 86 da Lei nº 14.133/2021, é procedimento administrativo destinado a formalizar preços para futuras contratações de bens ou serviços, sem obrigatoriedade de compra ou contratação imediata, desde que haja previsão expressa no instrumento convocatório.

No caso específico fornecimento e recarga de Gás Liquefeito de Petróleo – GLP, a adoção do sistema de Registro de Preços é recomendada para possibilitar contratações futuras e eventuais, com fornecimento parcelado conforme a necessidade da Administração, especialmente porque a demanda exata não pode ser definida previamente.

6.2. ITEM ÚNICO. A reunião em item único para fornecimento ao Órgão gestor, favorece a economicidade decorrente da gestão contratual, já que a coexistência de diversos pequenos contratos torna inviável a fiscalização, bem como dificulta o acompanhamento dos níveis da execução orçamentária de cada contrato quando considerados individualmente. Busca-se também evitar múltiplas contratações para um mesmo objeto – no caso, fornecimento e recarga de Gás Liquefeito de Petróleo – GLP, destinados a atender necessidade específica de cada Órgão gestor. Espera-se, com o item único, manter a atratividade no fornecimento do objeto, já que algumas unidades demandam pequenas quantidades mensais que licitadas individualmente não despertariam o interesse do mercado. Pretende-se atender à demanda de fornecimento e recarga de Gás Liquefeito de Petróleo – GLP de maneira uniforme entre todas as unidades gestoras, usando metodologia padronizada de atendimento fundada no seguinte protocolo de procedimentos: solicitação -> recebimento -> fiscalização -> pagamento.

6.3. COTAS. Da mesma forma, o parcelamento ou a divisão em cotas, como nos termos do art. 48, III da Lei Complementar nº 123/2006 e do Decreto 8.538/2015, acarreta prejuízo ao conjunto do objeto, pois caso empresas diversas sejam contratadas, há um grande potencial de prejuízo em termos de economicidade, com perda de economia de escala. Igualmente poderá haver prejuízo em termos de eficiência, por conta do risco de algum eventual lote/item terminar fracassado pela menor atratividade e impactar diretamente e de forma negativa nos resultados projetados com a contratação. Portanto, a contratação da solução em item único, funciona como medida mitigadora de riscos.

6.4. O parcelamento é possível, porém, dentro da justificativa apresentada no item 6.3 do objeto nos seguintes termos:

6.4.1. Realização de uma única licitação, com todo o objeto adjudicado a um único licitante, mas havendo permissão para que a licitante vencedora subcontrate

uma parte específica do objeto (parcelamento material). Ou seja admitindo-se a hipótese de subcontratação de parcela do objeto.

7. DA CONCLUSÃO

Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, XIII

- 7.1. A equipe de Planejamento da Contratação, após concluir os Estudos Técnicos Preliminares aqui registrados, posiciona-se pela viabilidade da contratação pela unidade requisitante.
- 7.2. Diante da declaração de viabilidade da contratação neste documento, encaminhe-se à Secretaria Municipal de Administração e finanças, para, com base neste Estudo Técnico Preliminar, elaborar o Termo de Referência.

Jacareacanga/PA, 29 de Agosto de 2025.

LUZIANE NOGUEIRA PEREIRA
Gestor da Área Requisitante

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º

1. IDENTIFICAÇÃO

- 1.1. Número do Processo: 6.626/2025
- 1.2. Este documento trata da demanda por fornecimento e recarga de Gás Liquefeito de Petróleo – GLP para a Secretaria Municipal de Saúde prevista no Documento de Formalização de Demanda - DFD.
- 1.3. Unidade Requisitante: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

2. EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. Foram indicados os seguintes servidores para compor a comissão equipe de planejamento:

FUNÇÃO	NOME	SETOR
SECRETÁRIA	LEDIONETA DE SOUSA SILVA	SECRETARIA DE SAÚDE
DIRETORA ADMINISTRATIVA	SILVANEIDE PEREIRA FARIAS	SECRETARIA DE SAÚDE

Quadro 1 – Integrantes da Equipe de Planejamento.

3. DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, I

- 3.1. O presente Estudo Técnico Preliminar tem como objetivo fundamentar a contratação de fornecimento e recarga de Gás Liquefeito de Petróleo – GLP, insumo essencial para o pleno funcionamento da Secretaria Municipal de Saúde (SEMUS) do Município de Jacareacanga/PA.
- 3.2 O GLP é recurso de indispensável relevância para a manutenção das unidades de saúde municipais, uma vez que se revela imprescindível para o preparo de alimentos destinados a pacientes, servidores e acompanhantes, bem como para assegurar condições adequadas de higiene, apoio logístico e continuidade dos serviços assistenciais prestados à população. Dessa forma, trata-se de medida que guarda íntima relação com a proteção da saúde coletiva e com a efetivação do direito fundamental à saúde, previsto no art. 196 da Constituição Federal.
- 3.3 A estimativa de fornecimento e recarga considera o atendimento ao período de 12 (doze) meses, permitindo à Administração Pública planejamento racional, previsibilidade e economicidade na aplicação dos recursos públicos, em consonância com os dispositivos da Lei Federal nº 14.133/2021, notadamente aqueles que tratam do dever de planejamento, eficiência e vantajosidade das contratações.
- 3.4 Assim, resta evidenciada a necessidade inadiável e estratégica da presente contratação, a fim de garantir que a SEMUS disponha de meios adequados para a execução de suas atividades, preservando a qualidade e a continuidade dos serviços públicos de saúde prestados à coletividade do Município de Jacareacanga/PA.

4. DO QUANTITATIVO ESTIMADO

Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, IV

4.1 Embora o sistema de Registro de Preços presuma que a licitação seja destinada a itens cuja demanda seja frequente e que, pela natureza do objeto, não seja possível definir previamente o quantitativo exato a ser utilizado pela administração, os quantitativos foram originalmente estimados pela Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS, com base nos estudos realizados através da elaboração do DFD.

O detalhamento das quantidades estimadas encontra-se disposto no quadro a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
1	GAS DE COZINHA - BOTIJA 13KG (COMPLETO)	UNIDADE	25,00
2	GAS DE COZINHA - BOTIJA 13KG (RECARGA)	UNIDADE	1.000,00

Quadro 2 - Estimativa de quantidades (mantida a estimativa da ata anterior).

➤ LOCAL DE ENTREGA: SEMUS

5. DA ESTIMATIVA DO VALOR

Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, VI

5.1. Foram utilizados como parâmetros a combinação dos incisos do Art. 2º da IN 5/14-MPDG, alterada pela IN 3/17-Seges, foram pesquisados os preços no Banco de Preços <https://www.bancodeprecos.com.br/Account/Access> para apresentação de orçamento prévio, mas sem equivalência ou similar ao objeto em tela em ambos os casos. No caso das pesquisas de preços nos sistemas e com base em licitações e contratos de outros órgãos públicos, foram considerados apenas os valores praticados em execução ou concluídos cerca de 18 (dezoito) meses anteriores à data da pesquisa de preços, de maneira a aumentar a chance de se obter os custos, por se tratar de um objeto não padronizado pela Administração (quer Federal, Estadual ou Municipal), que se tenha conhecimento. Foram consideradas as seguintes condições para a realização da pesquisa: especificações do objeto pretendido, quantidades similares às que serão licitadas, unidades de fornecimento compatíveis, fatores de logística, influenciadores do custo, bem como a procura por preços em todo território nacional, uma vez que o objeto possui tal abrangência.

5.2. Optou-se pela utilização da média saneada, diante da falta de homogeneidade dos preços coletados, utilizando-se o cálculo do desvio padrão para tal.

5.3. Esta pesquisa é preliminar, com vistas a se obter informação prévia da despesa e poderá ser refinada, na elaboração do Termo de Referência, sendo, portanto, aprimorada para efeito de estimativa dos valores de referência para a licitação.

6.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	PREÇO MÉDIO	VALOR TOTAL
1	GAS DE COZINHA - BOTIJA 13KG (COMPLETO)	UNIDADE	25,00	R\$ 397,76	R\$ 9.944,00
2	GAS DE COZINHA - BOTIJA 13KG (RECARGA)	UNIDADE	1.000,00	R\$ 166,00	R\$ 166.000,00
VALOR ESTIMADO					R\$ 175.944,00

Quadro 3 – Estimativa de Valor.

6. DO PARCELAMENTO

Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, VIII

6.1. Registre-se que o sistema de Registro de Preços, previsto nos artigos 82 e 86 da Lei nº 14.133/2021, é procedimento administrativo destinado a formalizar preços para futuras contratações de bens ou serviços, sem obrigatoriedade de compra ou contratação imediata, desde que haja previsão expressa no instrumento convocatório.

No caso específico do fornecimento e recarga de Gás Liquefeito de Petróleo – GLP, a adoção do sistema de Registro de Preços é recomendada para possibilitar contratações futuras e eventuais, com fornecimento parcelado conforme a necessidade da Administração, especialmente porque a demanda exata não pode ser definida previamente.

6.1.1. ITEM ÚNICO. A reunião em item único para fornecimento ao Órgão gestor, favorece a economicidade decorrente da gestão contratual, já que a coexistência de diversos pequenos contratos torna inviável a fiscalização, bem como dificulta o acompanhamento dos níveis da execução orçamentária de cada contrato quando considerados individualmente. Busca-se também evitar múltiplas contratações para um mesmo objeto – no caso, fornecimento e recarga de Gás Liquefeito de Petróleo – GLP, destinados a atender necessidade específica de cada Órgão gestor. Espera-se, com o item único, manter a atratividade no fornecimento do objeto, já que algumas unidades demandam pequenas quantidades mensais que licitadas individualmente não despertariam o interesse do mercado. Pretende-se atender à demanda de fornecimento e recarga de Gás Liquefeito de Petróleo – GLP de maneira uniforme entre todas as unidades gestoras, usando metodologia padronizada de atendimento fundada no seguinte protocolo de procedimentos: solicitação -> recebimento -> fiscalização -> pagamento.

6.2. COTAS. Da mesma forma, o parcelamento ou a divisão em cotas, como nos termos do art. 48, III da Lei Complementar nº 123/2006 e do Decreto 8.538/2015, acarreta prejuízo ao conjunto do objeto, pois caso empresas diversas sejam contratadas, há um grande potencial de prejuízo em termos de economicidade, com perda de economia de escala. Igualmente poderá haver prejuízo em termos de eficiência, por conta do risco de algum eventual lote/item terminar fracassado pela menor atratividade e impactar diretamente e de forma negativa nos resultados projetados com a contratação. Portanto, a contratação da solução em item único, funciona como medida mitigadora de riscos.

6.3. O parcelamento é possível, porém, dentro da justificativa apresentada no item 6.3 do objeto nos seguintes termos:

6.3.1. Realização de uma única licitação, com todo o objeto adjudicado a um único licitante, mas havendo permissão para que a licitante vencedora subcontrate uma parte específica do objeto (parcelamento material). Ou seja admitindo-se a hipótese de subcontratação de parcela do objeto.

7. DA CONCLUSÃO

Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, XIII

7.1. A equipe de Planejamento da Contratação, após concluir os Estudos Técnicos Preliminares aqui registrados, posiciona-se pela viabilidade da contratação pela unidade requisitante.

7.2. Diante da declaração de viabilidade da contratação neste documento, encaminhe-se à Secretaria Municipal de Administração e finanças, para, com base neste Estudo Técnico Preliminar, elaborar o Termo de Referência.

Jacareacanga/PA, 29 de Agosto de 2025.

LEDIONETA DE SOUSA SILVA
Gestor da Área Requisitante